

PORTARIA-TJ - 14812024  
Código de validação: 4CDBDA8899

**A MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito NIVANA PEREIRA GUIMARÃES, Titular da Vara Única da Comarca de Icatu/MA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido no Provimento n<sup>o</sup> 32/2022 da Corregedoria Geral de Justiça que dispõe sobre o procedimento de realização do Projeto “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário.**

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais oriundos de comunidades carentes, sem condições de suportar as despesas cartorárias, buscando legalizar as uniões estáveis já constituídas, assim como dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal.

## **RESOLVE**

**Art. 1<sup>o</sup>** - Autorizar a realização do Projeto "**CASAMENTOS COMUNITÁRIOS**" na cidade de Icatu/MA, abrangendo seu termo Axixá/MA, designando a celebração para o dia 20 de junho de 2024, que se realizará no Estádio Arnaldo Melo, Rua Campo de Aviação, Bairro Mutirão, Icatu/MA.

**Art. 2<sup>o</sup>**. As inscrições são inteiramente gratuitas e poderão ser feitas a partir do dia 24 de abril com encerramento no dia 14 de junho de 2024, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nos seguintes locais: **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE OFÍCIO ÚNICO DE ICATU/MA**, situado na Avenida Adalberto Lima, S/N, Centro, Icatu/MA e **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE OFÍCIO ÚNICO DE AXIXÁ/MA**, situado na Avenida Jose Sarney, Centro, Axixá/MA.



**§1º** – As Serventias Extrajudiciais serão responsáveis por receber a documentação necessária e promover os atos de habilitação para o casamento.

**§2º** - Os interessados deverão estar munidos dos seguintes documentos, legíveis:

- I - certidão de nascimento atualizada dos nubentes;
- II - autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, na hipótese dos nubentes terem idade entre 16 e 18 anos incompletos;
- III - declaração de duas testemunhas maiores que atestem os conhecer e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;
- IV - declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;
- V - comprovante de residência;
- VI - certidão de óbito do cônjuge falecido, sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento transitada em julgado, em caso de viuvez ou invalidade de casamento anterior;
- VII - certidão do casamento anterior com a averbação do divórcio, se houver nubente divorciado.

**§ 3º.** Serão consideradas atualizadas as certidões de registro civil listada no I, expedidas até 90 dias antes da apresentação na Serventia.

**§ 4º.** Sob pena de casarem sob o regime da separação legal de bens, em caso de viuvez ou dissolução do casamento anterior por divórcio, é necessário que seja apresentado ainda, ao menos, um dos documentos abaixo relacionados, a fim de que seja observado a regra do art. 1.641 e do art. 1.523 do Código Civil:

- a) Sentença judicial ou Escritura pública de divórcio ou inventário comprovando a partilha de bens pondo termo ao regime de bens do vínculo matrimonial anterior;
- b) Inventário negativo ou declaração do nubente viúvo ou divorciado de que não haviam bens a serem partilhados.

**Art. 3º.** O processo de habilitação, o registro e as certidões necessárias referentes aos atos praticados gratuitamente pela serventia extrajudicial serão ressarcidos pelo FERJ, através do item 14.1.8 da Tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

2009), nos termos do §2º do art. 11 da Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009 e do § 3º do art. 3º do Provimento nº 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

§ 1º. No Livro "D" (de Registro de Proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário, tendo em vista que há isenção de emolumentos para todos os atos necessários a realização do Projeto Casamentos Comunitários, conforme o item 14.1.8 da tabela XIV da Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Maranhão (Lei nº 9.109 de 29 de dezembro de 2009).

§ 2º. Todos os atos de registro civil necessários à realização do "**Projeto Casamentos Comunitários**" organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão serão gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa pela Serventia Extrajudicial.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Comunique-se à Corregedora-Geral da Justiça.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, no dia dezoito do mês de abril do ano de 2024.**

NIVANA PEREIRA GUIMARÃES  
Diretora do Fórum da Comarca de Icatu - Inicial  
Vara Única da Comarca de Icatu  
Matrícula 193334

Documento assinado. ICATU, 18/04/2024 20:39 (NIVANA PEREIRA GUIMARÃES)



PORTARIA-TJ - 14812024 / Código: 4CDBDA8899  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente